



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3195/16
DATA: 05 / 07 / 16
Ass: /

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantias da Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DE
GRÊMIOS ESTUDATIS NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO PÚBLICO E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO INDICATIVO Nº 38 /16

Art. 1º Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino Fundamental e médio sediadas no Município da Serra, fica assegurada a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes, na forma da presente lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados ficam obrigados a criar o grêmio estudantil a partir do ano letivo de 2016.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão ofertar condições fiscais para o funcionamento do Grêmio Estudantil e fomentar suas atividades.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º A criação do grêmio estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital, necessariamente publicado no prazo de 30 dias após o início do ano letivo, de autoria da diretoria de ensino ou do diretor da escola.

Parágrafo único. Passado os trinta dias, se não cumprido o disposto no caput poderão os alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5º% dos alunos matriculados, ou a Associação de Pais e Mestres, tomar as providências necessárias para a convocação.

Art. 4º A primeira Assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

- I** - Nome do Grêmio;
- II** - Estatuto Interno do Grêmio;
- III** - Comissão Eleitoral;
- IV** - Data da eleição.

Art. 5º As publicações dos editais devem ser amplas e irrestritas no ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

Art. 6º Toda a Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades acadêmicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto na presente lei, estarão sujeitos à advertência e demais sanções a serem impostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Diretoria de ensino ou o diretor da escola que impedir ou dificultar a convocação de Assembleia Geral ou de eleições do Grêmio Estudantil, bem como seus trabalhos, estarão sujeitos à advertência e demais sanções a serem impostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

- I** - espaço para sua instalação e de suas atividades;
- II** - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III** - participação nos conselhos deliberativos e consultivos, como direito a voz e voto;
- IV** - ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;
- V** - acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 9º As escolas públicas e privadas, ficam obrigadas a:

- I** - Divulgar ampla e irrestritamente a presente lei;
- II** - Fiscalizar o cumprimento da presente lei;
- III** - Municar alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 10 Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e matrícula a partir da sua eleição até ano após o fim de seu mandato.

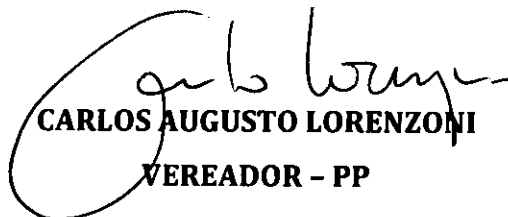
Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação conferirá á instituição dotada de grêmio estudantil, que adote todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em sua posterior regulamentação, o Título de "Escola Cidadã", e divulgará amplamente as escolas que obtiverem tal classificação.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 05 de julho de 2016.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
VEREADOR - PP



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto possui como escopo fomentar a introdução da discussão política dentro do meio escolar, contribuindo não só como forma de amplo acesso á educação, mas também construção de uma sociedade verdadeiramente cidadã.

Como se sabe, a realidade atual demonstra que a sociedade em criando certa aversão até mesmo até mesmo à palavra política, sem se dar conta de que é ele o instrumento capaz de transformar a sociedade brasileira.

Infelizmente, o que se vê hodiernamente é uma disponibilização dos jovens, que preferem sem ver como seres apolíticos ou antipolítico da nação.

Os grêmios estudantis são a porta de entrada na vida política e são aptos a contribuir com a cidadania nacional, aproximando jovens para atuar ativamente nas estruturas de poder. Além disso, a participação dos alunos nas decisões escolares, além, de aproximar a sociedade da escola, ainda trabalha a autoestima do aluno, que sente que seus atos e opiniões podem fazer a diferença, o que contribui para a criação de uma geração de novos lidere.

A consolidação da Democracia não é simples, quiçá rápida, e o nosso país ainda precisa sedimentar suas conquistas democráticas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O grêmio estudantil é o meio eficaz o jovem ao ambiente político e é um grande exemplo de democracia participativa, construindo uma educação fundada na cidadania e na democracia, ensinando os jovens e defender seus direitos e interesses.

Assim, se aprovado o presente projeto e conseqüentemente instaurados os grêmios estudantis nas escolas Serranas, estará se contribuindo com a formação política dos jovens, que devem enxerga-la como forma de crescimento e desenvolvimento social, sem perder de vista a ética e a moral.

A Política é a única forma de desenvolvimento social dentro do Estado Democrático de Direito e o fomento das atividades políticas deve ser garantido pelo Estado.

Não se pode perder de vista que a história nacional reconhece a força dos estudantes para retomada e manutenção da democracia, inclusive, o então eleito Presidente da República, Tancredo Neves, fez questão de ressaltar, naquele que seria seu discurso de posse, a força estudantil:

“Faz vinte anos que as organizações estudantis, ponto das vocações políticas, forem estranguladas pela repressão policial.

Expressar o amor á Pátria significa participar de sua vida. A Pátria merece este amor que podem expressar agora. Sob aos tempos democráticos. Quero, em nem governo, assistir à renovação dos quadros partidários, com a presença da juventude.

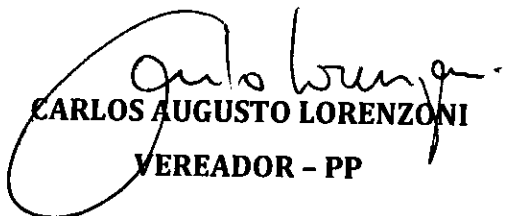


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Nação renasce porque está renascendo nos olhos dos moços. “Refletindo-se em suas pupilas, as cores nacionais recebeu calor sagrado que torna as pátrias imperecíveis”.

Assim, no intuito de contribuir para a consolidação da Democracia Municipal, bem como a de auxiliar na formação de verdadeiros e comprometidos cidadãos, é que proponho o presente Projeto de Lei, pedindo o apoio incondicional dos nobres parlamentares que compõem esta Casa.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de julho de 2016.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
VEREADOR - PP